

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso de 10 de Abril de 2008 — R 709/2007-1, notificada em 15 de Abril de 2008;
- Condenar a interveniente no pagamento das despesas susceptíveis de reembolso, incluindo as do processo principal e as do recorrido,
- A título subsidiário, anular a decisão de 10 de Abril de 2008 e a decisão de 7 de Março de 2007 — 1415C — e declarar que o pedido apresentado pela interveniente em 8 de Novembro de 2005 era inadmissível.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objecto do pedido de extinção:* Marca figurativa «Bahman» para produtos da classe 34 (marca comunitária n.º 427 336).

*Titular da marca comunitária:* A recorrente.

*Parte que pede a extinção da marca comunitária:* AD Bulgartabac Holding.

*Decisão da Divisão de Anulação:* Declaração da extinção da marca comunitária em causa.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso da recorrente.

*Fundamentos invocados:* As condições de admissibilidade do pedido da AD Bulgartabac Holding, que deviam ser examinadas oficiosamente, não foram verificadas, em violação do direito comunitário, do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup> e de outros princípios processuais.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 13 de Junho de 2008 —  
Mineralbrunnen Rhön-Sprudel Egon Schindel/IHMI —  
Schwarzbräu (ALASKA)**

**(Processo T-225/08)**

(2008/C 223/82)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Mineralbrunnen Rhön-Sprudel Egon Schindel GmbH (Ebersburg, Alemanha) (representante: P. Wadenbach, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Schwarzbräu GmbH (Zusmarshausen, Alemanha)

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de Abril de 2008 (processo R 877/2004-4);
- Extinguir a marca comunitária n.º 505 552 «ALASKA», por existirem motivos absolutos de recusa;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo;
- A título subsidiário ao segundo pedido, é requerida a declaração de nulidade da marca comunitária n.º 505 552 «ALASKA», pelo menos relativamente aos seguintes produtos: «águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas da classe 32».

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade:* A marca figurativa «ALASKA» para produtos da classe 32 (marca comunitária n.º 505 552).

*Titular da marca comunitária:* Schwarzbräu GmbH.

*Parte que pede a nulidade da marca comunitária:* A recorrente.

*Decisão da Divisão de Anulação:* Indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca em causa.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso da recorrente.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e g), do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 13 de Junho de 2008 —  
Mineralbrunnen Rhön-Sprudel Egon Schindel/IHMI —  
Schwarzbräu (Alaska)**

**(Processo T-226/08)**

(2008/C 223/83)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Mineralbrunnen Rhön-Sprudel Egon Schindel GmbH (Ebersburg, Alemanha) (representante: P. Wadenbach, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Schwarzbräu GmbH (Zusmarshausen, Alemanha)

### Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de Abril de 2008 (processo R 1124/2004-4);
- Extinguir a marca comunitária n.º 505 503 «Alaska», por existirem motivos absolutos de recusa;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo;
- A título subsidiário ao segundo pedido, é requerida a declaração de nulidade da marca comunitária n.º 505 503 «Alaska», pelo menos relativamente aos seguintes produtos: «águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas da classe 32».

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade:* A marca figurativa «Alaska» para produtos da classe 32 (marca comunitária n.º 505 503).

*Titular da marca comunitária:* Schwarzbräu GmbH.

*Parte que pede a nulidade da marca comunitária:* A recorrente.

*Decisão da Divisão de Anulação:* Deferimento parcial do pedido de declaração de nulidade da marca em causa.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão recorrida e indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca em causa.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e g), do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 17 de Junho de 2008 — Asenbaum Fine Arts/IHMI (WIENER WERKSTÄTTE)/IHMI**

**(Processo T-230/08)**

(2008/C 223/84)

*Língua do processo:* alemão

### Partes

*Recorrente:* Asenbaum Fine Arts/Ltd (WIENER WERKSTÄTTE) (Londres, Reino Unido) (representante: P. Vögel, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

### Pedidos da recorrente

- alterar a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de 10 de Abril de 2008 (processo R 1573/2006-4), de forma a que seja dado provimento ao recurso interposto pela recorrente em 29 de Novembro de 2006, na sua totalidade, ou, a título subsidiário, em relação às classes 6, 11 [excepto candeeiros (eléctricos), candeeiros para iluminação, candeeiros de tecto e candeeiros de pé], 14 [excepto caixinhas para bombons], 16, 20, 21 [excepto caixinhas para bombons] e 34;

a título subsidiário, anular a decisão impugnada e reenviar o processo ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno para que este complete o processo.

- condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas do processo, incluindo as relativas ao processo de recurso no IHMI.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «WIENER WERKSTÄTTE » para produtos das classes 6, 11, 14, 16, 20, 21 e 34 (pedido n.º 4 133 501).

*Decisão do examinador:* Indeferimento do pedido de registo

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 <sup>(1)</sup>, dado que a marca requerida não é descritiva nem é desprovida de carácter distintivo.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).